

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 107, de 17 de maio de 2019

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Câmaras Consultivas Regionais do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO (CBHSF)**, instituído pelo Decreto Presidencial s/n, de 05 de junho de 2001, no exercício da competência que lhe é outorgada, e

CONSIDERANDO a existência das Câmaras Consultivas Regionais (CCR) atuando como instâncias colegiadas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco em cada uma das quatro regiões fisiográficas da Bacia;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização e o funcionamento das Câmaras Consultivas Regionais do Alto, do Médio, do Submédio e do Baixo São Francisco, à luz do Regimento Interno vigente do CBHSF;

RESOLVE:

Art. 1º As Câmaras Consultivas Regionais – CCR são instâncias colegiadas formadas com base na divisão fisiográfica da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (Alto, Médio, Submédio e Baixo), criadas no bojo do Regimento Interno do CBHSF, competindo-lhes:

- I. promover a articulação e a integração do CBHSF com os Comitês de rios Afluentes;
- II. encaminhar à Diretoria Executiva (DIREX) do CBHSF as demandas provenientes dos Comitês de rios Afluentes e dos Conselhos dos Reservatórios (CONSUs);
- III. apoiar o CBHSF no processo de gestão compartilhada no âmbito da bacia hidrográfica;
- IV. discutir e apresentar sugestões ao CBHSF, referentes a assuntos relacionados à sua área de atuação;
- V. proceder à divulgação das ações do CBHSF na sua área de abrangência;
- VI. apoiar, no âmbito de sua área de atuação, o processo de mobilização para a renovação dos mandatos de membros do CBHSF;
- VII. realizar as consultas, reuniões e audiências públicas aprovadas pelo Plenário;
- VIII. receber e encaminhar à DIREX do CBHSF as propostas de projetos prioritários a serem custeados com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- IX. indicar representante para Câmara Técnica de Articulação Institucional (CTAI).

§ 1º A qualquer tempo, conforme seja a necessidade, as CCR poderão criar Grupos de Trabalho, compostos por seus membros, para tratar de assuntos específicos de suas áreas de competência.

§ 2º É facultado às CCR, sempre que necessário, convidar eventuais colaboradores e/ou especialistas para contribuir com informações acerca de assuntos de sua competência.

Art. 2º As Câmaras Consultivas Regionais são compostas por:

- I. membros titulares do Plenário do CBHSF, e seus respectivos suplentes, representantes da área de atuação da CCR;
- II. um representante membro de cada um dos Comitês de rios Afluentes legalmente constituídos na sua área de atuação, indicados pelos respectivos Comitês;
- III. um representante membro dos Conselhos Gestores de Açudes, ou Reservatórios (CONSU), tanto de domínio federal como estadual. (art. 2º da Resolução DIREC/CBHSF nº 059/2017)

§ 1º Na hipótese do inciso II, os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O mandato dos membros das CCR será coincidente com o dos membros do Plenário do CBHSF.

Art. 3º As CCR serão dirigidas por um Coordenador e um Secretário, eleitos internamente dentre os representantes dos membros titulares do Plenário do CBHSF que compõem cada Câmara, por maioria simples dos presentes, para um mandato coincidente com o dos membros da Diretoria, de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez.

§ 1º Os Coordenadores eleitos de cada CCR serão submetidos à homologação do Plenário do CBHSF como parte da eleição da Diretoria Colegiada.

§ 2º Em caso de vacância do Coordenador e do Secretário, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 3º Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador de cada CCR será substituído pelo Secretário e este por um membro indicado na reunião.

§ 4º Em caso de ausência do Coordenador e do Secretário numa mesma reunião, serão escolhidos os seus substitutos para a condução dos trabalhos da reunião específica.

Art. 4º São atribuições dos Coordenadores das CCR:

- I. estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quórum;
- II. convocar e conduzir a reunião, solicitando que o Secretário transcreva em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;
- III. definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;
- IV. solicitar, quando necessário, a presença de consultores, especialistas e eventuais colaboradores para orientação e esclarecimento aos membros sobre temas específicos;
- V. criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes dos membros que compõem as CCR; e
- VI. participar como membro da Diretoria Colegiada do CBHSF e estabelecer interlocução com a Agência de Águas ou Entidade Delegatária da Bacia do São Francisco.

Art. 5º São atribuições dos Secretários das CCR:

- I. lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros da Câmara para conhecimento e apreciação;
- II. dar subsídios aos Coordenadores das CCR para a preparação de pauta das reuniões;
- III. encaminhar convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las;
- IV. articular-se com todos os membros da Câmara a fim de confirmar suas presenças e garantir, assim, o quorum mínimo para realização das reuniões; e
- V. manter o controle de frequência dos membros do Colegiado.

Art. 6º As CCR se reunirão ordinariamente 3 (três) vezes por ano, mediante convocação dos seus Coordenadores com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º As reuniões em caráter extraordinário serão realizadas, quando convocadas pelos Coordenadores, ou por número equivalente ou maior que 1/3 (um terço) dos seus membros titulares, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º As CCR deverão se reunir, pelo menos, 15 (quinze) dias antes das reuniões do Plenário do CBHSF para analisar os pontos de pauta dessas sessões.

§ 3º As reuniões das CCR serão registradas em atas, redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§ 4º As decisões das CCR serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador, a quem cabe o voto de desempate.

§ 5º A ausência não justificada de membros das CCR por 2 (duas) reuniões consecutivas, ou por 3 (três) alternadas, no decorrer do mandato, implicará a substituição do representante.

§ 6º As reuniões das CCR deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros, e serão em sessões públicas.

Art. 7º A Agência de Água ou Entidade Delegatária exercerá a função de secretaria executiva das CCR para apoiar suas atividades.

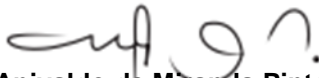
Art. 8º As CCR poderão apresentar a Agência de Águas ou Entidade Delegatária demandas de investimento para elaboração do Plano de Aplicação Plurianual – PAP até 10 (dez) meses anteriores ao término deste.

Parágrafo único. A Agência de Águas ou Entidade Delegatária deverá comunicar às CCR com antecedência de 14 (quatorze) meses antes do término da vigência do PAP, para apresentação das suas demandas.


Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Plenário do CBHSF.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CBHSF nº 52, de maio de 2010.

Brasília/DF, 17 de maio de 2019



Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente do CBHSF



Lessandro Gabriel da Costa
Secretário do CBHSF